



Processo nº 8.956-7/2018
Interessado (os) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
FÁBIO MAURI GARBUGIO
RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. –
EPP
Advogados Iran Negrão Ferreira - OAB/MT 17.462-A
Rony De Abreu Munhoz - OAB/MT 11.972
Ivan Schneider - OAB/MT 15.345
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 8 a 12-11-2021 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 651/2021 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2017. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.956-7/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 4.223/2020 do Ministério Público de Contas, em julgar **IMPROCEDENTE** a presente Representação de Natureza Externa que tratou de irregularidades no Pregão Presencial nº 71/2017, formulada pela empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. - EPP, em desfavor do Município de Alto Taquari, gestão do Sr. Fábio Mauri Garbugio, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas